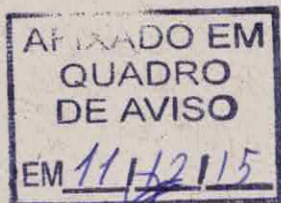




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 531/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
PRETO/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, Prefeito de São Sebastião do Rio Preto, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.800.413,00 (Doze milhões, oitocentos mil e quatrocentos e treze reais).

II – ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016, estima a Receita em R\$ 12.800.413,00 (Doze milhões, oitocentos mil e quatrocentos e treze reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 659.812,50 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) e em R\$ 12.140.600,50 (doze milhões, cento e quarenta mil, seiscentos reais e cinquenta centavos), para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	13.950.640,51
1.1. Receita Tributária	450.115,92
1.2. Receita de Contribuições	38.115,00
1.3. Receita Patrimonial	40.774,58
1.5. Transferências Correntes	13.344.814,83
1.6. Outras Receitas Correntes	76.820,18
1.7. Deduções da Receita Corrente	-2.272.175,51
1.8. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.678.465,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.121.948,00
2.1. Operações de Crédito	50.000,00
2.2. Alienação de Bens	46.948,00
2.3. Transferências de Capital	1.025.000,00
TOTAL (1 + 2 -1.7)	12.800.413,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – Poder Legislativo Municipal	659.812,50
02.01 – Gabinete do Prefeito	559.946,25
02.02 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.679.499,00
02.03 – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	219.382,50
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	368.584,69
02.05 – Fundo da Criança e Adolescência	33.120,00
02.06 – Secretaria Municipal de Saúde	292.439,00
02.07 – Fundo Municipal de Saúde	2.745.180,56
02.08- Secretaria Municipal de Educação	1.501.336,78
02.09 - FUNDEB	466.040,60
02.10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	489.890,50
02.11 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico	191.401,00
02.12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transporte	3.527.229,62
02.99 – Reserva de Contingência	66.550,00
TOTAL	12.800.413,00

Handwritten signature

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	659.812,50
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	140.920,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.359.719,25
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	84.075,50
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	621.087,19
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000,00
10 – SAÚDE	3.037.619,56
12 – EDUCAÇÃO	1.967.377,38
13 – CULTURA	258.025,00
15 – URBANISMO	1.840.603,06
17 – SANEAMENTO	675.425,38
18 - GESTÃO AMBIENTAL	34.258,50
20 – AGRICULTURA	157.142,50
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	39.433,50
24 – COMUNICAÇÕES	144.469,45
25 - ENERGIA	108.115,00
26 – TRANSPORTE	795.208,73
27 – DESPORTO E LAZER	192.432,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	418.138,50
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.550,00
TOTAL	12.800.413,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	577.116,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	438.115,50
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	139.000,50
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	82.696,50
4.4.90.00 – Investimentos	82.696,50
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	659.812,50

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	9.928.931,12
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.660.008,35
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	1.138,50
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	4.267.784,27
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.145.119,38
4.4.90.00 – Investimentos	1.845.119,38
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	300.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.550,00
TOTAL	12.140.600,50

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas à menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, de acordo com o anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	16.050,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	2.500,00
Assunção de Passivos	7.500,00
Assistências Diversas	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00
Frustração de Arrecadação	15.500,00
Restituição de Tributos a Maior	500,00
Discrepância de Projeções	5.000,00
Outros Riscos Fiscais	4.500,00
TOTAL	66.550,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/10/2016, os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º - Os Chefes dos Poderes do Legislativo e Executivo estão autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30,00% (trinta por cento) da Receita estimativa para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculado.

§ 2º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 4º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício, superávit financeiro do exercício anterior e em fonte de recursos da mesma dotação orçamentária.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43§ 3º da lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O controle de execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que autorizados por Lei específica.

Art. 8º - Comprovando o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 30 de novembro de 2015.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito

SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

31-12-62

01-03-63